

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

MPF/PR-RN

Fls. 103

CONTRATO N.º 017/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E TELEMAR NORTE LESTE S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA FIXA, PARA PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, CNPJ n.º 26.989.715/0025-80, situado na Avenida Deodoro da Fonseca, n.º 743 – Bairro Tirol – Natal - RN, representado neste ato pela sua Coordenadora de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PRRN n.º 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Polidoro, 99, neste ato representado por seus procuradores **GONÇALO ALEXANDRE LOPES**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 07654509-4 IFP-RJ com data de expedição em 15/08/1985, inscrito no CPF/MF sob o n.º 922.276.197-91, e **IVAN SAIDE DE MELLO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira profissional n.º 91-1-03004-3 – CREA/RJ com data de expedição em 21/02/1992, inscrito no CPF/MF sob o n.º 955.090.547-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PR-RN 1.28.000.001138/2011-51, resolvem, celebrar o presente **CONTRATO**, referente à Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviço Banda Larga Fixa, para provimento de acesso à Internet para a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão disponibilizado para a sede da - Procuradoria da República no Rio Grande do Norte - PR/RN, e para a Procuradoria da República no Município de Mossoró, que estão situadas respectivamente na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, 59.020-600, Natal-RN e Rua Filgueira Filho, Nº 09, bairro Costa e Silva, CEP 59625-190 Mossoró-RN.

2. Especificações Técnicas

2.1 Nos serviços devem estar inclusos todos os custos referentes a implantação do acesso à Internet, por intermédio de circuito de comunicação em Banda Larga Fixa, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local do CONTRATANTE.

2.2 O serviço deverá possibilitar o acesso a Internet por intermédio de Banda Larga Fixa sem qualquer limitação de volumes de tráfego.

2.3 As taxas de *upload* deverão corresponder, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas de *download*.

2.4 A velocidade média do circuito não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da velocidade contratada.

2.5 Poderá ser utilizada linha telefônica já em uso pelo CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA ser a atual fornecedora de serviços de telefonia fixa.

2.6 A gestão do funcionamento do circuito será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de subcontratação de serviços de instalação e assistência técnica, ou utilização de trechos última milha de terceiros.

2.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços necessários à instalação do circuito, respeitando os padrões de arquitetura e instalações do CONTRATANTE.

2.8 O CONTRATANTE somente arcará com os custos da prestação dos serviços de comunicação em Banda Larga Fixa. Dessa forma, serviços de instalação, bem como, o fornecimento do(s) meio(s) de transmissão e do(s) equipamento(s) necessário(s) à implantação do circuito não deverão acarretar custos adicionais. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecido(s) em regime de comodato.

2.9 Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal.

2.10 O circuito entregue deverá ser conectado, por intermédio de interface *Fast Ethernet* 10/100Base-Tx, a equipamento UTM (*Unified Threat Management*) já instalado no CONTRATANTE.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

2.11 O circuito deverá permitir o estabelecimento de conexões VPN (*Virtual Private Network*), utilizando números IPs válidos já disponíveis no CONTRATANTE.

2.12 Não poderão ser incluídos na contratação quaisquer custos de habilitação de serviços associados, tais como: voz, autenticação de usuários, etc.

2.13 Eventuais mudanças de logradouro serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. De comum acordo com o CONTRATANTE, os procedimentos de mudança do circuito deverão ser providenciados de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços, ou seja, o circuito antigo somente poderá ser desligado quando o novo já estiver operacional.

3. Nível Mínimo de Serviço

3.1 Os serviços deverão ser prestados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

3.2 Eventuais intervenções no circuito por parte da CONTRATADA, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas com o CONTRATANTE e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, também em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para realização de chamadas de manutenção corretiva do circuito implantado. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação 0800, ou similar, sem custos para o CONTRATANTE.

3.4 O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) código de identificação da Procuradoria contratante;
- b) código de identificação do circuito afetado;
- c) descrição do problema observado e;
- e) identificação e contato do responsável pela abertura do chamado (Procuradoria contratante).

3.5 Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura (Procuradoria contratante). Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

3.6 A CONTRATADA deverá definir e informar ao CONTRATANTE os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da CONTRATADA com o CONTRATANTE, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas ao CONTRATANTE.

3.7 O circuito deverá possuir alto índice de disponibilidade mensal igual ou

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

superior a 99% (noventa e nove por cento).

3.8 Os períodos de indisponibilidade do circuito serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado). Esses períodos serão computados para efeito de descontos nas faturas de prestação do serviço, conforme descrito abaixo.

$$DISP = (Mo - Mi) / Mo * 100$$

Onde:

DISP = Percentual de Disponibilidade do circuito

Mo = Minutos de operação no mês (1440 * qtde de dias no mês)

Mi = Minutos de Indisponibilidade do circuito no mês

3.9 Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o circuito deverá apresentar: perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento) latência máxima - ida e volta (RTT): 150ms.

3.10 O CONTRATANTE, a seu critério, poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso seja constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra a normalização, o circuito será considerado como funcionalmente indisponível, e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

3.11 Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá calcular o percentual de disponibilidade do circuito e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, conforme especificado abaixo:

$$DESC = Si * V/Mo$$

Onde:

DESC = Valor do Desconto

Si = Somatório dos períodos de interrupção do circuito no mês

V = Valor cobrado pelo fornecimento do circuito.

Mo = Minutos de operação no mês (1440 * qtde de dias no mês)

3.12 Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da CONTRATADA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O circuito deverá ser instalado no prédio da Procuradoria contratante, conforme o item 1. da Cláusula Segunda.
2. O prazo para a instalação, configuração e ativação do circuito não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. exercer a gestão e fiscalização dos serviços por meio do Gestor do Contrato previamente designado;
2. promover, por meio do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela;
3. prestar informações e esclarecimentos demandados pela CONTRATADA.
4. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;
5. acompanhar e zelar pela qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE;
2. executar os serviços contratados por intermédio de profissionais de comprovada competência técnica;
3. atender aos chamados de assistência técnica, observando o prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da solicitação;
4. restabelecer, em caso de falhas, o pleno funcionamento dos serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que sejam necessárias substituições de peças e/ou equipamentos;

5. observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;

6. executar os serviços contratados de acordo com as especificações. Quaisquer propostas de modificações, ou solicitações de esclarecimentos referentes a esses serviços, deverão ser apresentadas formalmente ao CONTRATANTE;

7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8. não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos equipamentos e das instalações do CONTRATANTE, bem como, outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades;

9. assumir responsabilidade civil e administrativa pelos serviços prestados;

10. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de deslocamentos dos seus técnicos (passagens, diárias, hospedagens etc); encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e; tributos e taxas;

11. responsabilizar-se pelo pagamento de prejuízos, indenizações e custos de qualquer natureza, que venham a ser causados por seus técnicos, quer ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12. comunicar formalmente, qualquer anormalidade que venha a identificar na prestação dos serviços contratados;

13. informar ao CONTRATANTE sobre eventuais interrupções programadas dos serviços contratados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos;

14. apresentar ao CONTRATANTE, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados do final do período de faturamento (último dia do mês), as faturas de prestação dos serviços e os respectivos relatórios de avaliação dos níveis de serviço contratados - apuração da disponibilidade do circuito no mês. O não cumprimento desse prazo implica no adiamento proporcional da quitação do pagamento devido, sem a incidência de quaisquer encargos moratórios.

15. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 294,80 (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o Valor Global Anual estimado em R\$ R\$ 3.537,60 (três

de
reun.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme quadro a seguir:

PROCURADORIA	VELOCIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte PRRN	150 Kbps Até 1 Mega	R\$ 39,90	R\$ 478,80
	1,01 até 2 Megas	R\$ 59,90	R\$ 718,80
	2,01 até 5 Mega	R\$ 64,90	R\$ 778,80
	de 5,01 até 10 Megas	R\$ 84,90	R\$ 1.018,80
	10,01 até 15 Megas	R\$ 114,90	R\$ 1.378,80
Valor máximo mensal - (A)			R\$ 1.378,80
Procuradoria da República no Município de Mossoró PRM - Mossoró	150 Kbps Até 1 Megas	R\$ 54,90	R\$ 658,80
	1,01 até 2 Megas	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
	2,01 até 5 Megas	R\$ 139,90	R\$ 1.678,80
	5,01 até 10 Megas	R\$ 179,90	R\$ 2.158,80
Valor máximo mensal - (B)			R\$ 2.158,80
VALOR MÁXIMO GLOBAL - (A + B)			R\$ 3.537,60

Parágrafo Primeiro – Os valores das velocidades de conexão serão definidos e ajustados conforme a viabilidade técnica junto à Procuradoria contratante.

Parágrafo Segundo – Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

Para atender a demanda técnica da CONTRATADA, o serviço de Internet Banda Larga – ADSL será vinculado à linha telefônica (84) 3221-2019 no que toca à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, e (84) 3312-0487 consoante à Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, já existentes nos referidos locais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante ordem bancária. Dentro do prazo acima, a área técnica do CONTRATANTE deverá verificar se foram apurados nas faturas os eventuais descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados.

Parágrafo Segundo - A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº

7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

26.989. 15/0025-80.

Parágrafo Terceiro - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, e a falta dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto - Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Sétimo - Caso sejam constatados pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da documentação pela CONTRATADA, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de reapresentação, dos documentos devidamente retificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2012, renováveis por períodos iguais, até um máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.192/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000832, datada de 21 de dezembro de 2011, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nas alíneas “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficar o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
3. atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
4. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
5. subcontratação total do objeto deste Contrato;
6. subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
7. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

8. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
9. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
10. decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
11. alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
12. modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
13. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
14. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
15. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na Proposta da CONTRATADA datada de 05 de setembro de 2011, constantes do Processo MPF/PR-RN 1.28.000.001138/2011-51, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

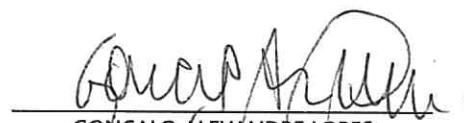
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Cidade de Natal – RN, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 21 de dezembro de 2011.


Flávia Cristina de Medeiros Lucas
CONTRATANTE


GONÇALO ALEXANDRE LOPES
CONTRATADA

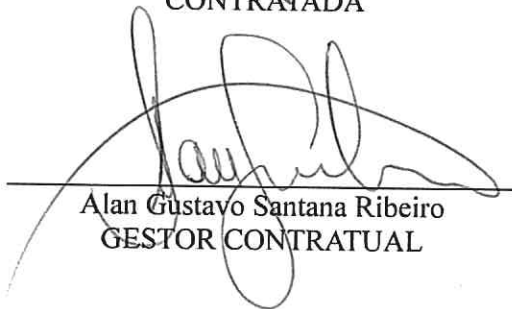
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte



IVAN SAIDE DE MELLO

CONTRATADA



Alan Gustavo Santana Ribeiro

GESTOR CONTRATUAL

